

PORTARIA N.º 171/GAB/2008

Teresina, 18 de agosto de 2008.

**O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar n.º 037 de 10/03/2004;

**CONSIDERANDO** o teor dos autos da Sindicância Investigatória n.º 017/GPAD/06, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho de fls. 98/99, da lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário Segurança Pública nos autos da Sindicância Investigatória n.º 017/GPAD/06, constante dos autos;

**RESOLVE:**

01. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula n.º 009119-7, filho de Maria Alves da Silva, por ser o responsável pelo que acontece na Delegacia, bem como de **FREDERICO LOPES MAIA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula n.º 086748-9, filho de Raimundo Martins Maia e de Alafde Oliveira Lopes Maia e **ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula n.º 009077-8, filho de Antonio de Pádua Sousa e de Francisca Soares de Sousa, referentes aos fatos mencionados nos *consideranda* desta Portaria, os quais informam um episódio que culminou na prisão irregular de José Edvaldo Araújo da Silva, fato ocorrido em 14.09.06.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar n.º 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar n.º 37, de 10/03/04, os servidores **Flávio Rangel de Melo Sousa**, Delegado de Polícia Civil, **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil, e **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores **Carlos Cesar Camelo de Carvalho**, Delegado de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil e **Firmino Pio Vilarinho Neto**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, os servidores imputados para conhecerem o processo e apresentarem defesa, na forma da lei.

Publique-se,  
Cientifique-se;  
Cumpra-se.

**Roberto Carlos Sales da Silva**  
*Delegado de Polícia Civil*  
*Corregedor Geral em exercício da Polícia Civil*

OF. 707



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 300/08

Teresina, 18 de agosto de 2008.

Disciplina a contratação dos serviços de natureza contínua no âmbito da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da contratação dos serviços que apresentam natureza contínua no âmbito desta Secretaria da Fazenda, conforme informações e justificativas da Unidade Administrativo-Financeira da SEFAZ, Nota Técnica da Controladoria Geral do Estado n.º 004/2008 e parecer da Procuradoria Geral do Estado, constantes do Processo Administrativo n.º 0066.000.03806/2008-3;

**CONSIDERANDO** que a duração dos contratos tem vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com exceção dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme autoriza o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir como serviços de natureza contínua no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí os seguintes serviços:

- I - Serviço de vigilância e segurança armada;
- II - Serviço de capatazia (carga e descarga de mercadorias);
- III - Serviços auxiliares (zelador, pintor, carpinteiro, mecânico, marceneiro, pedreiro, recepcionista, etc);
- IV - Serviço de locação de mão-de-obra especializada;
- V - Serviço de locação de central telefônica;
- VI - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas e aparelhos telefônicos;
- VII - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar e aparelhos de ar condicionado;
- VIII - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em balanças rodoviárias;
- IX - Serviço de comunicação de dados via satélite/ General Packet Radio Service – GPRS;
- X - Serviço de fornecimento de alimentação;
- XI - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores e *no breaks*;
- XII - Serviço de locação de máquinas fotocopadoras;
- XIII - Serviços de reciclagem de cartucho;
- XIV - Seguro de Veículos;
- XV - Arrecadação de tributos;
- XVI - Serviço de malote;
- XVII - Serviço de cópias.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos contratos que tenham como objeto os serviços acima enumerados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão e dotação orçamentária específica.

Art.3º Os atos convocatórios e os contratos que tenham como objeto serviços continuados deverão conter previsão expressa da possibilidade de prorrogação contratual, nos termos admitidos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 839